

2.1.22 Processo nº 2.00313/2011-CSMP (PAP nº 063/2009/PJDMA)

Procedência: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém.

Interessado(s): condomínio Ed. Village Kristal Bay / pousada Centauros

Assunto: Poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, não há causa para ajuizamento de Ação Civil ou Penal, uma vez que as exigências do Acordo Administrativo foram cumpridas e a poluição sonora sanada.

2.1.23 Processo nº 2.00410/2010-CSMP (PAP nº 150/2008 – 1ª PJDMAPC)

Procedência: Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém.

Interessado(s): Congregação Santa Dorotéia do Brasil / Prefeitura Municipal de Belém

Assunto: Reparar a ausência de cuidados da Praça Dom Macedo Costa.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, não há causa para ajuizamento de Ação Civil ou Penal, uma vez que foram tomadas as providências cabíveis para a melhoria da Praça Dom Macedo Costa, tendo sido comprovado documentalmente pela SEMMA adoção das medidas necessárias para revitalização da Praça Pública.

2.1.24 Processo nº 2.00366/2011-CSMP (PAP nº 011//2007/PJDAMPC)

Procedência: Promotoria de Justiça de Defesa do Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém.

Interessado(s): moradores da Trav. Angustura / Restaurante Yasmim

Assunto: Poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, não há causa para ajuizamento de Ação Civil ou Penal, uma vez que as exigências do Acordo Administrativo foram cumpridas, cessando a poluição ambiental denunciada.

2.1.25 Processo nº 2.00405/2010-CSMP (PAI nº 008/02 – PJDMA)

Procedência: Promotoria de Justiça do Meio Ambiente, Patrimônio Cultural e Interesses Indígenas.

Interessado(s): SESAN / Hospital Saúde da Mulher

Assunto: Apurar suposto descarregamento de resíduos hospitalares em vias públicas.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, não há causa para ajuizamento de Ação Civil ou Penal, pois o procedimento foi instaurado com o fim de cessar o despejo de resíduos hospitalares em vias públicas, objetivo este que foi alcançado com o cumprimento do contrato estabelecido com a empresa “Clean Service”, além disso, em vistoria realizada pelo Instituto de Criminalística “Renato Chaves”, ficou comprovado que a poluição ambiental não mais ocorrerá.

2.1.26 Processo nº 2.00407/2010-CSMP (PAI nº 010/2002/PJCM)

Procedência: Procuradoria Geral do Munide Belém.

Interessado(s): Raimundo Guilherme Maciel Monteiro e outros / bar denominado “Sem Nome” e casa noturna “Frangolabresa”, pertencentes aos Srs. Antonio Francisco Torres de Lima e Maria da Conceição Rebousa de Lima.

Assunto: Poluição sonora.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pelo não conhecimento do feito, com fulcro na Súmula nº 003/2011-CSMP. (O Conselheiro Relator modificou seu voto em sessão).

2.1.27 Processo nº 2.00417/2010-CSMP (PAP nº 01/2008/PJCM)

Procedência: 2ª Promotoria de Justiça Cível de Marabá.

Interessado(s): Maria Zioneti Minto e outros / COSANPA

Assunto: Apurar possível ineficiência na prestação do serviço público de abastecimento de água pela Companhia de Saneamento do Pará no município de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, não há causa para ajuizamento de Ação Civil ou Penal, tendo em vista que foram realizadas as obras necessárias para a regularização do abastecimento de água potável no Município, sendo desnecessária a continuidade do procedimento.

2.1.28 Processo nº 2.00418/2010-CSMP (PAP nº 104/2008 – 1ª PJDMAPC)

Procedência: Promotoria de Justiça de Meio Ambiente e Patrimônio Cultural de Belém.

Interessado(s): Raimundo José R. de Oliveira / COSANPA

Assunto: Apurar eventual falta de abastecimento de água no Bairro do Guamá.

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, pois, tendo em vista que as obras necessárias foram devidamente realizadas e que não houve qualquer outra reclamação por parte da população afetada, depreende-se que o problema de abastecimento de água no Bairro do Guamá foi solucionado.

2.2 Processos de Relatoria do Exmo Conselheiro FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA - Julgamento em bloco dos itens 2.2.6 e 2.2.7:

2.2.1 Processo nº 2.00310/2010-CSMP (PAP Nº 070/2008-MP/PJ/DC/PP - Protocolo nº 30476/2010)

Procedência: 1ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado: Auditoria-Geral do Estado-AGE

Assunto: encaminha relatório de fiscalização nas contas da Secretaria de Estado de Transportes do Pará - SETRAN, que apontou irregularidades em contratos entre empresas, Prefeituras e Associações. **O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver mais motivação fática ou de direito para o prosseguimento do feito, pois o Secretário de Transporte à época prestou as informações necessárias à Câmara Técnica do CAO e após a realização de rigorosa análise jurídico-contábil, restou ao final comprovado não haver, irregularidades técnicas.**

2.2.2 Processo nº 58/2010-CSM (Procedimento Extrajudicial nº 191/2009-MP/PJ/DC/PP - Protocolo nº 29373/2009)

Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e Patrimônio Público

Interessado: Dilza Maria Luz de Castro e Fundação Hospital de Clínicas Gaspar Viana

Assunto: contratação irregular de servidor temporário. **O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, pois não constitui ato de improbidade administrativa a contratação de servidores temporários, por parte de agentes administrativos, na esfera da Administração Pública, uma vez que estes agiram respaldados em leis, que à época, lhe permitiam tais contratações.**

2.2.3 Processo nº 57/2010-CSMP (Procedimento Administrativo nº 408/2007- PGJ - Protocolo nº 25912/2007)

Procedência: Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

Interessado(s): Sindicato dos Médicos do Pará – SINDMEP, João Fonseca Gouveia e Waldir Araújo Cardoso.

Assunto: pedido de providências contra a empresa HAPVIDA pela utilização de preços incompatíveis com a prestação dos serviços. **O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, vez que a Agência Nacional de Saúde – ANS informou que a empresa HAP VIDA já tinha sido investigada e punida, em razão da utilização de preços incompatíveis com a prestação dos serviços.**

2.2.4 Processo nº 61/2010-CSMP (Procedimento Extrajudicial nº 004/2007-MP/PJ/DC/PP - Protocolo nº 24701/2006)

Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

Interessado: Ana Luiza Moraes da Ponte.

Assunto: denúncia de utilização irregular de bem público.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, por não haver motivação fática ou de direito para seu prosseguimento, observadas as formalidades legais.

2.2.5 Processo nº 50/2010-CSMP (Procedimento Extrajudicial nº 178/2009-MP/PJ/DC/PP - Protocolo nº 7294/2010).

Procedência: 4ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Pará

Assunto: consulta sobre as diferenças nos valores das diárias estabelecidas em Ato Normativo do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Pará. **O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, em razão da ausência de amparo legal.**

2.2.6 Processo nº 51/2010-CSMP (Procedimento Extrajudicial nº 077/2006-MP/PJ/DC/PP - Protocolo nº. 28941/2005)

Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público **Interessado(s):** Maria das Graças Siqueira de Amaral Veras / Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER

Assunto: contratação irregular de servidor temporário.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, pois não constitui ato de improbidade administrativa a contratação de servidores temporários, por parte de agentes administrativos, na esfera da Administração Pública, uma vez que estes agiram respaldados em leis, que à época, lhe permitiam tais contratações.

2.2.7 Processo nº 52/2010-CSMP (Procedimento Extrajudicial nº 085/2006-MP/PJ/DC/PP -Protocolo nº. 6984/2004)

Procedência: 3ª Promotoria de Justiça de Direitos Constitucionais e do Patrimônio Público

Interessado(s): Edmundo Mendonça Rocha / Empresa de Assistência Técnica de Extensão Rural do Estado do Pará - EMATER.

Assunto: contratação irregular de servidor temporário.

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade pela homologação da promoção de arquivamento, pois não constitui ato de improbidade administrativa a contratação de servidores temporários, por parte de agentes administrativos, na esfera da Administração Pública, uma vez que estes agiram respaldados em leis, que à época, lhe permitiam tais contratações.

2.3 Processos de Relatoria da Exma Conselheira ANA LOBATO PEREIRA:

2.3.1 Processo nº 2.00353/2010-CSMP (PAP nº 011/2010-MP/PJ/NT - Protocolo nº 34092/2010)

Procedência: Promotoria de Justiça de Nova Timboteua

Interessado(s): Antonio Lima de Andrade, Antonia Alice de Andrade, Luis Paulo de Andrade.

Assunto: verificar atual Situação de risco dos idosos Antônio Lima de Andrade e Antonia Alice de Andrade

O Egrégio Conselho Superior DECIDIU, à unanimidade, pelo NÃO CONHECIMENTO do feito, em razão de já ter sido o feito judicializado, devendo os autos serem devolvidos a Promotoria de Justiça de Nova Timboteua para providências as necessárias. (A Conselheira Relatora modificou a parte dispositiva de seu voto).

2.3.2 Processo nº 2.00369/2010-CSMP (PAP nº 003/2008 - Protocolo nº 35382/2010)

Procedência: Promotoria de Justiça de Santa Luzia do Pará

Interessado: Raimundo Cirino da Silva

Assunto: idoso em situação de vulnerabilidade

O Egrégio Conselho Superior decidiu, à unanimidade, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, baixando os autos em diligências, determinando que a Promotoria de Justiça acompanhe a situação de embriaguês habitual do interessado e a possibilidade de interditá-lo, nos termos da legislação civil.